



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 048/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento do espaço físico do mercado público no município de Alagoa Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento dos espaços físicos no Mercado Público de Alagoa Nova - Paraíba.

Art. 2º O Mercado Público de Alagoa Nova é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização de produtos, artigos de consumo e itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade.

§1º O Mercado Municipal é constituído de boxes, localizados na área interior do Mercado.

Art. 3º O espaço a ser utilizado por cada box somente poderá ser destinado às finalidades específicas de comercialização e devem estar restritamente limitados às áreas pré-determinada pela Gestão Municipal para cada loja.

§1º Fica proibido extrapolar a área disposta para cada box, ainda que para mera exposição de produtos, devendo a prática comercial ser realizada apenas no espaço individual de cada loja, de modo que não sejam ocupados os espaços comuns do mercado público.

Art. 4º Os limites dos boxes e áreas comuns do Mercado Municipal só poderão sofrer alterações ou em suas disposições e estrutura na hipótese de modificação pela Administração Municipal.

Art. 5º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público no espaço do Mercado Público com emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único. Os encarregados pelos boxes ficam responsáveis por toda ação ou omissão que dê causa ou contribua para a ocorrência de poluição sonora dentro dos respectivos espaços de venda, seja por ruídos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza.

Art. 6º O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigatoriedade estabelecida neste decreto confere ao Município o direito de aplicar ao responsável pelo box as seguintes penalidades:

- I – Na primeira ocorrência, em advertência;
- II – Na segunda ocorrência, em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – Na terceira ocorrência, em multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV – Na quarta ocorrência, suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- V – Na quinta ocorrência, interdição administrativa.

Art. 7º – Fica facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Responsável da Administração Municipal, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 8º - Os casos omissos neste Decreto serão deliberados e encaminhados ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, no impedimento deste, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, 28 de Outubro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL